



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurarem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0012011-53.2020.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 26/01/2021, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuam sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, "já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial." Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: "Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal."

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):
- o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.0024/2019;
 - se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
 - que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:
- preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o quantitativo dos postos de trabalho (item 4 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (24 meses). **Deverão estar incluídas as horas-extras indicadas no Termo de Referência (item 6).**
 - a especificação dos serviços ofertados;
 - planilha(s) de formação de preços**, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, juntamente com a cópia do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Nona da minuta do contrato (Anexo III do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Nona, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta- depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Nona da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelos licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.26, **ressalvado o disposto no subitem 15.10**.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$2.196.310,07 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e dez reais e sete centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

b) **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.**

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo sétimo - O licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos;

b) Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 7.102/83, regulamentada pelos Decretos n.º 89.056/83 e 1.592/95 e pela Portaria DPF/MJ n.º 3.223/2012-DG/DPF, juntamente com a respectiva revisão em plena validade e o Certificado de Segurança emitido pelo DPF - as empresas constituídas há menos de 01 (um) ano ficam dispensadas da apresentação da revisão.

Parágrafo Primeiro - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Parágrafo Terceiro - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quarto - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

Parágrafo Quinto - Se nos textos dos atestados não contiverem elementos suficientes para permitir sua análise, o licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas dos atestados para pleno atendimento do pleito.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

- 6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.
- 6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.
- 6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Parágrafo Único** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
 - d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, os seguintes documentos:**
- a) proposta reformulada** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
 - b) planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(is) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;
 - c) documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- Parágrafo Primeiro:** Caso a soma dos valores totais da planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, o licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital;
- Parágrafo Segundo:** Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:
- 1) **=ARRED(Xn*(Yn/100);2)** - na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;
 - 2) **=ARRED((Xn*Yn)/220;2)** - na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;
 - 3) **=ARRED((Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2)** - na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".
- 6.27. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 1

(uma) hora, para que o licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A recusa, desistência ou omissão do licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.28. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único: No prazo estipulado no *caput* deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.32. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.33. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.35. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta ao licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.36. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.37. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, imprerivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/compras governamentais/pregões/agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** -, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 10.20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento;
- g. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- h. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual;

Parágrafo Único - A garantia a que se refere a alínea "f" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.37.03 - Vigilância Ostensiva
- **U.O.:** a definir - **PTRES.:** a definir
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** a definir
- **LOA:** a definir

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Dezoito da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", o Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Treze da minuta contratual (Anexo III do edital).

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput*.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência e seus Anexos (I e II);
- II - Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu Anexos (I e II).

15.10. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS D EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, o SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG. E SEG. E TRANS. DE VALOR, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANCA ELETRONICA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES, SEGURANC E o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor em 2019 e 2020.

Parágrafo único - Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre os licitantes, ressalvando-se ao licitante vencedor a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2021.

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa em substituição

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada como unidade de fornecimento "1 posto". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma indireta e contínua nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG, conforme postos de trabalho especificados no item 4 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de vigilância de forma contínua visa assegurar a integridade física de servidores, magistrados e pessoas que transitam pelas unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, bem como a guarda do patrimônio público.

A referida contratação se justifica também em função da especificidade do serviço, com operacionalização dos aparelhos de inspeção por Raios-X e dos Portais Detectores de Metais.

O primeiro contrato de vigilância firmado pelo Tribunal foi assinado dia 28 de fevereiro de 2014, inicialmente com a contratação de 4 (quatro) postos com jornada de 12x36 e 6 (seis) postos com jornada de 44 horas semanais, conforme quadro abaixo.

Unidade	Quantidade de Postos	Tipo de Posto (Característica)	Jornada	Escala
Edifício Anexo II	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Diurno
	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Noturno
Edifício Sede	02 (dois)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
Edifício Anexo I	02 (dois)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
Edifício Pio Canedo	02 (dois)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira

Como a demanda por segurança foi aumentando, o Contrato sofreu aditivos passando a contar com 16 postos de trabalho em 2015.

No início de 2016 o Contrato teve um forte decréscimo em razão de restrição orçamentária.

Nossa proposta para contratação sugere 10 (dez) postos de trabalho.

No caso em tela, mantivemos a configuração da atual contratação, acrescentamos somente um posto para guarnecer o Edifício Mozart, recém alugado.

Em razão da experiência que adquirimos desde 2014 e por questões técnicas, previmos vigilância armada para os locais que contam com portal detector de metal, importante também para a segurança do vigilante, e desarmada, para os locais que não possuem o portal, ou cuja proximidade com o eleitor é maior, por ser a situação mais segura para o trabalho do profissional de vigilância.

As ZE's de Venda Nova e do Barreiro, contam com o trabalho preventivo de um vigilante desarmado, cuja presença, conforme constatamos, ajuda a cobrir bastantes incidentes de segurança e oferece mais sensação de proteção a servidores, colaboradores e eleitores.

Adotamos o critério de remuneração por posto de trabalho por ser mais adequado à natureza dos serviços de vigilância.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Edifício - Sede do TRE-MG

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 13 (treze) pavimentos.

3.2. Edifício - Anexo I do TRE-MG

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 05 (cinco) pavimentos.

3.3. Edifício - Anexo II do TRE-MG - Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH - Brasília, km 2,5 - Bairro Água Branca/João Gomes, Contagem/MG.

Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos.

3.4 Edifício Pio Canedo:

Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

Edificação: Prédio com 11 (onze) andares.

3.5 Edifício Mozart

Av. do Contorno, 7526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

Edificação: Prédio com 10 (dez) andares.

3.6. Cartórios Eleitorais das ZZEE 36 e 333 - Barreiro - Belo Horizonte/MG

Rua Alcindo Vieira, 67 - Barreiro de Baixo.

3.7. Cartórios Eleitorais das ZZEE 38 e 334 - Venda Nova- Belo Horizonte/MG

Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 - Mantiqueira.

Observação: Eventualmente os vigilantes poderão ser transferidos de uma unidade para outra, bastando para isso a comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico ou por telefone.

4. QUANTITATIVO E CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS DE TRABALHO

4.1. Serão contratados 10 (dez) postos de trabalho com as seguintes especificações:

Unidade	Quantidade de Postos	Tipo de Posto (Característica)	Jornada	Escala
Edifício Sede	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
Edifício Anexo I	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
Edifício Anexo II (CA)	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Diurno
	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Noturno
Edifício Pio Canedo	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
Edifício Mozart	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
ZE's de Venda Nova	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira
ZE's do Barreiro	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta feira

4.2. Para cada posto de trabalho com jornada 12x36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) deverá ser utilizada no mínimo a mão de obra de 02 (dois) vigilantes.

5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INTERVALOS

5.1. Para os postos de trabalho de 44 horas semanais, a jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição não incluída na jornada;

5.2. Para os postos de trabalho de 12X36, a jornada diária será de 12h. (doze horas), com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição;

5.3. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho de 44 horas semanais estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado conforme as necessidades do CONTRATANTE;

5.4. Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

6.1. Poderá haver prestação de serviço extraordinário, para os 06 (seis) postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais, nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano:

6.1.1. Quantidade estimada de horas extras em ano **não** eleitoral, para os 06 (seis) postos de trabalho. As horas extras serão exauridas: em 05 dias úteis - segunda a sexta-feira (duas horas diárias); em 02 sábados (05 horas diárias) e 02 (05 horas diárias) domingos.

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade de Horas/Ano
Vigilante 44h	Segunda a Sexta	60
	Sábados	60
	Domingos e Feriados	60
Total		180

6.1.2. Quantidade estimada de horas extras em **ano eleitoral**, para os 06 (seis) postos de trabalho. As horas extras serão exauridas: em 08 dias úteis - segunda a sexta-feira (duas horas diárias); em 13 sábados (oito horas diárias) e em 13 domingos (oito horas diárias).

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade de Horas/Ano
Vigilante 44h	Segunda a Sexta	96
	Sábados	624
	Domingos e Feriados	624
Total		1344

6.2. Nos dias úteis, havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do vigilante, haverá o pagamento de, no máximo, 02 (duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

6.3. A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, com oportuna comunicação à CONTRATADA;

6.4. A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1. Identificar e registrar o visitante, conforme programa informatizado de Controle de Visitantes existente na Portaria ou em livro próprio, controlando o acesso ao interior do prédio mediante o cartão de controle de visitantes e o crachá próprio, solicitando a devolução dos mesmos por ocasião da saída do visitante;

7.2. Observar, conferir e anotar a saída de bens permanentes do prédio, permitindo a sua saída somente se devidamente autorizado, conforme normas do CONTRATANTE;

7.3. Registrar em livro próprio a entrada e a saída do prédio de bens particulares, anotando nome completo, telefone, descrição do equipamento, horário e data;

7.4. Trancar a portaria principal e a garagem, após o expediente, bem como as portas de acesso ao prédio, passando a exercer controle e vigilância interna sobre os acessos ao interior do prédio;

7.5. Efetuar, no caso dos postos de trabalho 12 x 36, ronda no prédio, enquanto o outro vigilante permanece em seu posto de trabalho, nos finais de semana e feriados, apagando luzes, desligando aparelhos de ar-condicionado, fechando janelas e realizando vistoria de rotina;

7.6. Impedir a entrada de vendedores e sacoleiros, conforme norma interna em vigor;

7.7. Identificar e registrar em impresso ou programa próprio os dados exigidos dos veículos que entrarem e saírem do prédio;

7.8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, funcionários terceirizados e prestadores de serviços, desde que devidamente autorizados, e veículos fora do horário de expediente, nos feriados e finais de semana, anotando em impresso ou programa próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, horário de entrada e saída;

7.9. Impedir o acesso e estacionamento de veículos particulares no estacionamento do TRE-MG, exceto os devidamente autorizados;

7.10. Impedir a entrada ou saída de transeuntes pelo portão da garagem, exceto nos casos devidamente autorizados;

7.11. Acionar a Polícia Militar, através do 190, nos casos de risco à segurança pública, e o Corpo de Bombeiros, através do 193, nos casos de incêndio;

7.12. Utilizar extintor de incêndio com a devida instrução, se necessário e oportuno;

7.13. Fora do horário de expediente, acompanhar a movimentação de terceiros que estejam prestando serviços no prédio, desde que devidamente autorizados;

7.14. Zelar pelo quadro de chaves presente na portaria, controlando o seu uso mediante anotações em impresso próprio;

7.15. Cumprir as normas de segurança vigentes no TRE-MG, zelar pelos equipamentos, livros e pastas de informações mantidas nas portarias, mantendo estas sempre atualizadas;

7.16. Fazer o registro de serviço no livro de ocorrências do modo mais completo possível, a fim de manter atualizadas e claras as informações entre um turno e outro;

7.17. Operar equipamentos CFTV, de Inspeção por Raio-X, Portais Detectores de metais e bastão detector de metais;

7.18. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entender oportunas;

7.19. Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o TRE-MG;

7.20. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da TRE-MG, facilitando, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.21. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao Setor de Segurança, no caso de desobediência;

7.22. Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.23. Portar e operar rádios de comunicação, com fones de ouvido, oferecidos pela CONTRATADA, durante o horário de trabalho.

7.24. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida sobre certas questões, o apoio e orientação do Núcleo de Segurança Institucional, setor responsável pela Segurança do Tribunal, repassando-lhe o problema.

Observação: Os serviços constantes neste item serão executados de acordo com a necessidade de cada local.

8. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

8.1. Para todos os vigilantes que compuserem o posto de serviço será exigida a comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais;

8.2. Para comprovação da formação a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE a cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e dos Cursos de Reciclagem Obrigatórios, nos termos da Lei 7.102 de 1983.

9. UNIFORME

9.1. O uniforme fornecido pela CONTRATADA deverá ser farda completa padrão, que atenda a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e que esteja de acordo com orientação da Polícia Federal;

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer, anualmente, para cada Vigilante, duas fardas completas e três camisas avulsas;

9.3. Os primeiros uniformes deverão ser entregues completos aos vigilantes até 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços;

9.4. Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário;

9.5. Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após aviso do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos vigilantes;

9.6. O vigilante será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando indivíduo portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV do Decreto 7.746/2012;

10.3. Providenciar para que os vigilantes estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado;

10.4. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com a sua função;

10.5. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.8. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços;

10.9. Fornecer ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função, cópia do registro na carteira de trabalho, atestado de antecedentes criminais atualizando-a sempre que houver mudanças, Cópia do documento de identidade e atestados médicos emitidos em conformidade com a Lei 6.514/1977 e a Portaria MTB nº 3.214/1978;

10.10. Substituir o empregado faltoso no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

10.11. Arcar com o ônus decorrente do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

10.12. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

10.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;

10.14. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

10.15. Fornecer armamento adequado aos profissionais de Vigilância, conforme lei da Presidência da República 7.102/1983 e demais normas legais de segurança;

10.16. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

10.17. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pelos vigilantes no posto de serviço, observado o prazo assinalado no subitem 10.24 deste Termo de Referência;

10.18. Inspeccionar, por meio de seus supervisores, todos os postos de trabalho no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em horários aleatórios, tanto nos dias úteis como nos fins de semana e feriados, registrando a presença em livro próprio fornecido pela CONTRATANTE;

10.19. Instruir os vigilantes a usarem a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução pacífica de eventuais problemas;

10.20. Manter, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a Administração de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato.

Tal exigência considera uma experiência anterior, justamente numa contratação de alocação de mão de obra, em que a contratada, sediada em outro estado, cometeu inúmeras infrações contratuais, dificultou os contatos, fez-se indisponível para solução de problemas que requeriam reuniões presenciais, deixou de fiscalizar os serviços contratados, o que culminou na rescisão contratual pelo TRE-MG.

Outrossim, trata o presente objeto de alocação de mão de obra armada, cuja fiscalização deve ser presente e contínua, as correções e substituições em tempo hábil e o contato entre a fiscalização do TRE-MG e a contratada, sobretudo no campo operacional, deve ser estreito e célere.

Temos feito a experiência, nos contratos de alocação de mão de obra fiscalizados pelo NSEIS, que a proximidade física da contratada favorece a solução dos problemas, facilita os contatos, sobretudo nas ocasiões em que o presencial é necessário, possibilita melhor supervisão pela própria contratada do serviço que presta, fatores que concorrem para garantir uma efetiva prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A atual empresa contratada para prestar serviços de vigilância, tem sede em Belo Horizonte, o que facilita muito o contato presencial do supervisor com os postos de trabalho e as reuniões com fiscais do contrato sempre que necessárias. As substituições eventuais dos vigilantes são efetuadas em tempo hábil.

10.21. Enquanto persistir a pandemia pela Covid-19, e o uso obrigatório de máscara, a contratante deverá fornecer no mínimo 05 (cinco) máscaras para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho.

Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde, a máscara deverá ser de pano, tipo cirúrgicas e ser:

- confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;
- respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão;
- **individual;**
- **Lavável;**
- No mínimo com **duas camadas de tecido.**

Ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura.

10.22. Providenciar a participação de seus supervisores, encarregados e gerentes nas reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados.

10.23. Instruir os vigilantes, além dos procedimentos especificados no item 7, para que observem:

10.23.1. Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no Tribunal e com o público externo;

10.23.2. O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;

10.23.3. Uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;

10.23.4. A impossibilidade de receber e/ou manter sob sua guarda objetos particulares destinados a servidores;

10.23.5. O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas portarias;

10.23.6. Todas as instruções de segurança vigentes no Tribunal;

10.23.7. O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente ao serviço de vigilância.

10.24 Critérios de Sustentabilidade.

10.24.1 As lanternas à disposição dos vigilantes, deverão utilizar pilhas ou baterias recarregáveis.

Em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008, e à Lei Federal de Resíduos Sólidos, nº 12.305, de 2010, e seus respectivos decretos regulamentadores, o Contratante deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias ou nos postos de coleta do próprio Órgão.

10.24.2 Contratação de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos, nos termos do art. 4º, IV do Decreto 7.746/2012.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

Ainda, importa que a duração do contrato seja por 24 meses, prorrogáveis, visto que a demanda se apresenta diversamente em ano eleitoral, com plantões dos vigilantes e demanda de serviço extraordinário e em ano não eleitoral, quando a jornada é simplesmente a regular, com rara ocasião de prestação de serviço extra.

12. EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento, nos quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência, para cada local discriminado no item 03, e os demais considerados necessários à execução dos serviços, efetuando as manutenções periódicas devidas ao bom funcionamento do armamento;

12.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos danificados em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal do CONTRATANTE, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

12.3. Nos postos de trabalho com vigilância armada, descritos no item 04, a CONTRATADA deverá fornecer cofres para guarda das armas que forem destinadas aos vigilantes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

13.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

13.3. Destinar local para guarda dos equipamentos, exceto a arma e munições;

13.4. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades;

13.5. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional.

14. SALÁRIOS

O salário mensal a ser pago aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

14.1. Para fins de BALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, relacionamos abaixo o quantitativo de VALES TRANSPORTE recebidos pelos funcionários da atual Contratada deste Regional, POR MÊS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM BELO HORIZONTE E CONTAGEM. Mês de referência: setembro de 2020.

Nome	Quantidade	Valor Unitário/dia	Total
Belo Horizonte			
Funcionário 1	4	R\$ 4,50	R\$ 378,00
Funcionário 2	4	R\$ 4,50	R\$ 378,00
Funcionário 3	2	R\$ 3,15	R\$ 132,30
	2	R\$ 4,50	R\$ 189,00
Funcionário 4	não utiliza	não utiliza	não utiliza
Funcionário 5	2	R\$ 3,40	R\$ 142,80
	2	R\$ 4,50	R\$ 189,00
Funcionário 6	2	R\$ 3,15	R\$ 132,30
	2	R\$ 4,50	R\$ 189,00
Contagem			
Funcionário 7	2	R\$ 5,60	R\$ 235,20
Funcionário 8	não utiliza	não utiliza	não utiliza
Funcionário 9	não utiliza	não utiliza	não utiliza
Funcionário 10	2	R\$ 7,00	R\$ 294,00
Funcionário 11	4	R\$ 4,50	R\$ 378,00
Funcionário 12	2	R\$ 5,30	R\$ 222,60
Funcionário 13	2	R\$ 7,00	R\$ 294,00
Funcionário 14	não utiliza	não utiliza	não utiliza
Total			R\$ 3.154,20

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

15.1 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

15.2 A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado, por unidade. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, para cada unidade, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas, em tabelas constantes do Anexo II.

15.3 As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no Anexo II deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

15.4 As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 7 (sete), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Permitir a saída de material ou equipamento sem a respectiva autorização da chefia ou fiscal do contrato	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade	
3	Efetuar vendas de quaisquer produtos nas dependências do Contratante, em qualquer horário, ou permitir a entrada de vendedores e sacoleiros.	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme.	
5	Usar telefone do Tribunal para efetuar ligações particulares sem autorização da chefia .	
6	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato ou à chefia imediata, fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio no interior da unidade.	
7	Danificar patrimônio público ou particular nas dependências do Tribunal	

15.5 O Anexo II deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

15.6 A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pelo CONTRATANTE.

15.7 O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos vigilantes, que serão constantemente monitoradas pelo fiscal do contrato.

15.8 O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO - UNIDADE DO TRE _____

VALOR MENSAL DO CONTRATO POR UNIDADE (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 3	100%	0%	R\$	R\$
4 a 6	98%	02%	R\$	R\$
7 a 9	95%	05%	R\$	R\$
10 a 12	90%	10%	R\$	R\$
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR A SER RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato por unidade: R\$

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado por unidade: R\$

F - Valor da Nota Fiscal por unidade: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

15.9 A apuração do IMR ocorrerá por local de prestação dos serviços, de acordo com os apontamentos do fiscal de cada unidade. As faltas registradas não se comunicarão, e a existência de alguma glosa incidirá percentualmente na nota fiscal, conforme o valor pertinente a cada local.

16. PAGAMENTO

O pagamento será mensal, após atestada a plena execução dos serviços pelo servidor do Tribunal devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e contratuais.

17. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

17.1 Em razão da relevância do objeto, que inclui a prestação de serviços com alocação de mão-de-obra armada, que exige curso de formação específica para o trabalho de vigilante, e que lida com a proteção de pessoas e bens, num contexto crescente de violência, importa que a empresa demonstre expertise, experiência na prestação dos serviços em tela. Portanto, para comprovação das condições de prestação dos serviços a serem contratados a LICITANTE deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, em seu nome, que deverá conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico, e ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE gerencia ou gerenciou serviços de vigilância, compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos, observadas as disposições do Instrumento Convocatório;

17.2 A LICITANTE deverá ainda apresentar autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei n.º 7.102/83, regulamentada pelos Decretos n.º 89.056/83 e 1.592/95 e pela Portaria DPF/MJ n.º 3.223/2012-DG/DPF, juntamente com a respectiva revisão em plena validade e o Certificado de Segurança emitido pelo DPF. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano ficam dispensadas da apresentação da revisão;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério do CONTRATANTE não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se este Regional o direito exclusivo de dispensar ou não os serviços, de acordo com suas conveniências;

18.2. A CONTRATADA deverá verificar e observar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho em vigor nos municípios de Belo Horizonte e Contagem, consoante a proposta apresentada no certame;

18.2.1 Para efeito de estimativa da presente contratação está sendo apresentada, como parâmetro, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresa de Segurança e Vigilância Patrimonial, Orgânica, Segurança de Condomínio Residencial, Comercial e Misto do Estado Minas Gerais, ano base 2019/2020.

18.3. A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.4. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução dos serviços definidas no item 7 deste Termo de Referência;

18.5. É vedada a contratação de:

18.5.1 Empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG;

18.5.2 Empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

18.6. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, a jornada de trabalho prestada, consoante subitem 4.1. deste Termo de Referência;

18.7. Não será permitido que a CONTRATADA transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Relação de equipamentos que a CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços de vigilância, de acordo com local:

Ed. Sede, Ed. Pio Canedo e Ed. Anexo I

Equipamentos	Quantidade local	por	Quantidade Total
Rádio Comunicador EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pela Contratante.	01		03
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alarmar)	01		03
Revolver calibre 38 - 5 ou 6 tiros - com 10 ou 12 munições	01		03

Ed. Anexo II (C.A):

Equipamentos	Quantidade Total
Lanterna recarregável com iluminação em Led.	02
Rádio Comunicador Motorola EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pela Contratante.	02
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alarmar)	08
Revolver calibre 38 - 5 ou 6 tiros - com 10 ou 12 munições.	02
Capa de chuva	08

Cartórios do Barreiro, Venda Nova e Ed. Mozart

Equipamentos	Quantidade por local	Quantidade Total
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alarmar)	01	03
Rádio Comunicador Motorola EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pela Contratante.	01 (só para o Ed. Mozart)	01

- 1.1. Além do equipamento mínimo previsto neste Anexo Único, a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local, de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento incompatível, zelando para que todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços estejam disponíveis aos vigilantes;
- 1.2. Os equipamentos aqui previstos devem ser entregues, em sua totalidade, em até 10 dias corridos a contar do início da prestação dos serviços, com exceção do armamento que deverá ser fornecido no início das atividades;
- 1.3. Sendo necessário reparar algum equipamento, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA até que retorne da manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 1.4. Nos postos de trabalho do Anexo II (CA), jornada de 12x36h, o vigilante deverá repassar a arma para o vigilante do turno subsequente.
- 1.5. A CONTRATADA deverá fornecer cofres para guarda das armas que forem destinadas aos vigilantes.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV);
- 2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;
- 3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das Sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as irregularidades no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme consta na sequência;
- 7 - O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços;
- 8 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato enviará, por email, à Contratada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV) que conterá no mínimo:
 - Número do Contrato;
 - Partes contratuais;
 - Síntese do objeto;
 - Relação de falhas; e
 - Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.
- 9 - O Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida deverá ser enviado à Contratada, pelo fiscal do contrato, por e-mail, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 10 - A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- 11 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.
- 12 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 13 - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 14 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 15 - Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior a 10%, além do desconto na fatura, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela I - INDICADORES

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de vigilância nas unidades do Tribunal, dos Cartórios e/ou Central de Atendimento ao Eleitor
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Obs: A apuração do IMR ocorrerá por local de prestação dos serviços, de acordo com os apontamentos do fiscal de cada unidade. As faltas registradas não se comunicarão, e a existência de alguma glosa incidirá percentualmente na nota fiscal, conforme o valor pertinente a cada local.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Permitir a saída de material ou equipamento sem a respectiva autorização da chefia ou fiscal do contrato	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade	
3	Efetuar vendas de quaisquer produtos nas dependências do Contratante, em qualquer horário, ou permitir a entrada de vendedores e sacoleiros.	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme.	
5	Usar telefone do Tribunal para efetuar ligações particulares sem autorização da chefia .	
6	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato ou à chefia imediata, fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio no interior da unidade.	
7	Danificar patrimônio público ou particular nas dependências do Tribunal	

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO - UNIDADE DO TRE _____

VALOR MENSAL DO CONTRATO POR UNIDADE (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 3	100%	0%	R\$	R\$
4 a 6	98%	02%	R\$	R\$
7 a 9	95%	05%	R\$	R\$
10 a 12	90%	10%	R\$	R\$
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR A SER RECEBIDO			R\$	R\$

Tabela IV - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA

_____ UNIDADE DO TRE

Processo: _____ Contrato: _____ Vigência: _____

ITEM DAS FALHAS	QUANTIDADE NO MÊS	PERCENTUAL DE GLOSA
	TOTAL	

A - Valor mensal do contrato por unidade: R\$

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado por unidade: R\$

F - Valor da Nota Fiscal por unidade: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

Termo de Referência elaborado por: Éderson Lucide do Nascimento (Agente de Segurança), Sílvio de Oliveira Campos (Agente de Segurança) e Wadson Faria dos Santos (Chefe do NSEIS).

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____
(identificar)

MONTANTE "A"**DISCRIMINAÇÃO** **Valor****1. Remuneração (= 1.1.+1.2.+1.3.)**

1.1. Salário (valor unitário)

1.2. Hora-extra (sábados) *

1.3. Hora-extra (domingos e feriados) *

2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração**2.1. Grupo "A"** **Percentual** **Valor**

a. INSS

b. SESI/SESC

c. SENAI/SENAC

d. INCRA

e. Salário-Educação

f. FGTS

g. RAT - Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)

h. SEBRAE

2.2. Grupo "B" **Percentual** **Valor**

a. Férias

b. Auxílio-Doença

c. Licença maternidade/paternidade

d. Faltas legais

e. Acidentes de trabalho

f. Aviso prévio

g. 13º. Salário

2.3. Grupo "C" **Percentual** **Valor**

a. Aviso prévio indenizado

b. Indenização adicional

c. FGTS nas rescisões sem justa causa

2.4. Grupo "D" **Percentual** **Valor**

a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"

VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS**VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA**

* Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"**Item** **Valor**

1. Vale-Transporte

2. Seguro de vida em grupo

3. Uniforme/EPI

4. Equipamentos *

5. PQM (SE FOR O CASO)

6. Outros (**especificar**)**TOTAL DO MONTANTE "B"****Notas Explicativas:**

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"**Item** **Percentual** **Valor**

1.Despesas Administrativas/Operacionais

2. Lucro

Subtotal (1 + 2)**Item** **Percentual** **Valor**

3. Tributos indiretos

3.1. ISS sobre faturamento*

3.2. COFINS sobre faturamento

3.3. PIS sobre faturamento

3.4. Outros Tributos

Soma dos Tributos Indiretos

TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)

*Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200_.

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")

Quantidade	Valor	
VALOR TOTAL MENSAL		

Meses	Valor	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

*Discriminação do valor atribuído a "Equipamentos":

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS - MENSAL

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL, COBRADO A TÍTULO DE DEPRECIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL
Rádio Comunicador	06		R\$ -
Colete balístico	14		R\$ -
Revolver calibre 38	05		R\$ -
Lanterna	02		R\$ -
Capa de chuva	08		R\$ -
VALOR TOTAL			R\$ -

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

- Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
- Item "INSS": caso o regime de tributação da empresa seja pelo Simples Nacional, **somente preencher com 20%** se houver o enquadramento no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06 (redação dada pela Lei Complementar nº 128/08).
- Itens "SESI/SESC"; "SENAI/SENAC"; "INCRA"; "Salário-Educação"; e "SEBRAE": **Não preencher** caso o regime de tributação da empresa seja pelo **Simples Nacional**, consoante dispõe o §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06.
- Item "RAT - Riscos Ambientais do Trabalho" (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.
 - A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).
- Para o item "Vale-Transporte", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
- Para evitar erros de arredondamento, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
- Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
- Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

- Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pelo licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente, **ressalvada a legislação específica aplicada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional**.
- Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.7 do edital.
- A planilha de discriminação de equipamentos destina-se somente a fazer o detalhamento do valor cotado no item "Equipamentos" no Montante "B", não devendo seu valor ser adicionado ao valor total do contrato.**

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0012011-53.2020.6.13.8000
Contrato nº/.... - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma indireta e contínua nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos ANEXOS do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Edifício - Sede do CONTRATANTE

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 13 (treze) pavimentos.

2. Edifício - Anexo I do CONTRATANTE

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG

Edificação: prédio de 05 (cinco) pavimentos.

3. Edifício - Anexo II do CONTRATANTE - Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH - Brasília, km 2,5 - Bairro Água Branca/João Gomes, Contagem/MG.

Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos.

4 Edifício Pio Canedo

Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

Edificação: Prédio com 11 (onze) andares.

5 Edifício Mozart

Av. do Contorno, 7526 - Lourdes - Belo Horizonte/MG

Edificação: Prédio com 10 (dez) andares.

6. Cartórios Eleitorais das ZZEE 36 e 333 - Barreiro - Belo Horizonte/MG

Rua Alcindo Vieira, 67 - Barreiro de Baixo.

7. Cartórios Eleitorais das ZZEE 38 e 334 - Venda Nova- Belo Horizonte/MG

Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 - Mantiqueira.

Parágrafo Único: Eventualmente os vigilantes poderão ser transferidos de uma unidade para outra, bastando para isso a comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico ou por telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão contratados 10 (dez) postos de trabalho com as seguintes especificações:

Unidade	Quantidade de Postos	Tipo de Posto (Característica)	Jornada	Escala
Edifício Sede	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
Edifício Anexo I	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
Edifício Anexo II (CA)	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Diurno
	02 (dois)	Vigilância armada	12 horas diárias	12X36 Noturno
Edifício Pio Canedo	01 (um)	Vigilância armada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
Edifício Mozart	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
ZE's de Venda Nova	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira
ZE's do Barreiro	01 (um)	Vigilância desarmada	44 horas semanais	Segunda a sexta-feira

Parágrafo Primeiro: Para cada posto de trabalho com jornada 12x36 horas (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) deverá ser utilizada no mínimo a mão de obra de 02 (dois) vigilantes.

Parágrafo Segundo: Para os postos de trabalho de 44 horas semanais, a jornada diária será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição não incluída na jornada.

Parágrafo Terceiro: Para os postos de trabalho de 12X36, a jornada diária será de 12h. (doze horas), com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição.

Parágrafo Quarto: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho de 44 horas semanais estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais.

Parágrafo Sexto: Poderá haver prestação de serviço extraordinário, para os 06 (seis) postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais, nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano:

- Quantidade estimada de horas extras em ano **não eleitoral**, para os 06 (seis) postos de trabalho:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade de Horas/Ano
Vigilante 44h	Segunda a Sexta	60
	Sábados	60
	Domingos e Feriados	60
Total		180

* As horas extras serão exauridas: em 05 dias úteis - segunda a sexta-feira (duas horas diárias); em 02 sábados (05 horas diárias) e 02 (05 horas diárias) domingos.

- Quantidade estimada de horas extras em **ano eleitoral**, para os 06 (seis) postos de trabalho:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade de Horas/Ano
Vigilante 44h	Segunda a Sexta	96
	Sábados	624
	Domingos e Feriados	624
Total		1344

* As horas extras serão exauridas: em 08 dias úteis - segunda a sexta-feira (duas horas diárias); em 13 sábados (oito horas diárias) e em 13 domingos (oito horas diárias).

Parágrafo Sétimo: Nos dias úteis, havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do vigilante, haverá o pagamento de, no máximo, 02 (duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

Parágrafo Oitavo: A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, com oportuna comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A prestação de serviço extraordinário será remunerada com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

Parágrafo Dez: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO I deste Contrato;

II. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando indivíduo portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;

III. Providenciar para que os vigilantes estejam rigorosamente uniformizados, sendo obrigatório o uso de crachá de identificação pessoal com retrato atualizado;

IV. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com a sua função;

V. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

VI. Fornecer ao CONTRATANTE a cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e dos Cursos de Reciclagem Obrigatórios, nos termos da Lei 7.102 de 1983;

VII. Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional, sendo vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

VIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

IX. Cumprir as normas e regulamentos internos, inclusive as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

X. Fornecer ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função, cópia do registro na carteira de trabalho, atestado de antecedentes criminais, cópia do documento de identidade e atestados médicos emitidos em conformidade com a Lei 6.514/1977 e a Portaria MTB nº 3.214/1978, atualizando tal relação sempre que houver mudanças;

XI. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XII. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XIII. Fornecer armamento adequado aos profissionais de Vigilância, conforme lei da Presidência da República 7.102/1983 e demais normas legais de segurança;

XIV. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

XV. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pelos vigilantes no posto de serviço, observado o prazo assinalado no inciso X;

XVI. Inspeccionar, por meio de seus supervisores, todos os postos de trabalho no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em horários aleatórios, tanto nos dias úteis como nos fins de semana e feriados, registrando a presença em livro próprio fornecido pela CONTRATANTE;

XVII. Instruir os vigilantes a usarem a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução pacífica de eventuais problemas;

XVIII. Fornecer no mínimo 05 (cinco) máscaras para cada um dos seus empregados, por semestre, para uso durante o turno de trabalho, enquanto persistir a pandemia pela Covid-19 e o uso obrigatório de máscara (deverá ser de pano, tipo cirúrgica, confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster, respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão, **individual, lavável, no mínimo com duas camadas de tecido**, cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura);

XIX. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XX. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XXI. Fornecer ao CONTRATANTE cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e dos Cursos de Reciclagem Obrigatórios, nos termos da Lei 7.102 de 1983, relativo aos prestadores de serviços, para fins de comprovação da formação e experiência profissional compatíveis com a atividade exercida e consoante as exigências legais;

XXII. Entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de

programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias ou nos postos de coleta do CONTRATANTE;

XXIII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XXIV. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;

XXV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XXVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XXVII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XXVIII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XXX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XXXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXIV. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: As lanternas à disposição dos vigilantes, deverão utilizar pilhas ou baterias recarregáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Destinar local para guarda dos equipamentos, exceto a arma e munições;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XXVI da Cláusula Quarta;

VI. Notificar, por escrito, por correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

VIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

IX. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá fornecer e manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento, nos quantitativos previstos abaixo, para cada local discriminado na Cláusula Terceira, e os demais considerados necessários à execução dos serviços, efetuando as manutenções periódicas devidas ao bom funcionamento do armamento:

Ed. Sede, Ed. Pio Canedo e Ed. Anexo I

Equipamentos	Quantidade local	por	Quantidade Total
Rádio Comunicador EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pelo CONTRATANTE.	01		03
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alamar)	01		03
Revolver calibre 38 – 5 ou 6 tiros – com 10 ou 12 munições	01		03

Ed. Anexo II (C.A):

Equipamentos	Quantidade Total
Lanterna recarregável com iluminação em Led.	02
Rádio Comunicador Motorola EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pelo CONTRATANTE.	02

Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alamar)	08
Revolver calibre 38 – 5 ou 6 tiros – com 10 ou 12 munições.	02
Capa de chuva	08

Cartórios do Barreiro, Venda Nova e Ed. Mozart

Equipamentos	Quantidade por local	Quantidade Total
Colete balístico, porta-tonfa, tonfa, apito e cordão (alamar)	01	03
Rádio Comunicador Motorola EP 150 com fone de ouvido, microfone de lapela e PTT ou equipamento similar que funcione na mesma banda de frequência com os rádios utilizados pelo CONTRATANTE.	01 (só para o Ed. Mozart)	01

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos mencionados no caput, em sua totalidade, até o 10º (décimo) dia a contar do início da prestação dos serviços, com exceção do armamento que deverá ser fornecido no início das atividades.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos danificados em até 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal do CONTRATANTE, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

Parágrafo Terceiro: Além do equipamento mínimo descrito no caput a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a crescer ou substituir algum equipamento incompatível, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Nos postos de trabalho com vigilância armada, a CONTRATADA deverá fornecer cofres para guarda das armas que forem destinadas aos vigilantes.

Parágrafo Quinto: Sendo necessário reparar algum equipamento, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA até que retorne da manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Nos postos de trabalho do Anexo II (CA), jornada de 12x36h, o vigilante deverá repassar a arma para o vigilante do turno subsequente.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer cofres para guarda das armas que forem destinadas aos vigilantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer, **anualmente**, para cada Vigilante, duas fardas completas e três camisas avulsas.

Parágrafo Primeiro: O uniforme fornecido pela CONTRATADA deverá ser farda completa padrão, que atenda a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e que esteja de acordo com orientação da Polícia Federal.

Parágrafo Segundo: Os primeiros uniformes deverão ser entregues completos aos vigilantes até 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação dos fornecimentos, a empresa deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Quarto: Sempre que preciso, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após aviso do CONTRATANTE, qualquer peça do uniforme que apresentar defeito ou não tiver mais condições de ser utilizada, tendo em vista a necessidade de boa apresentação pessoal dos vigilantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44

MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA ONZE - DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$.....** (.....), sendo:

- Valor mensal: R\$.... (.....);
- Valor de horas extras: R\$.... (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DOZE - DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços - a utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado, por unidade. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, para cada unidade, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas, em tabelas constantes do Anexo II.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$...... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0012011-53.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

XI. Admite-se, pelo CONTRATANTE, a notificação direta para a execução dos serviços definidas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

EMPRESA CONTRATADA
.....

ANEXO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Identificar e registrar o visitante, conforme programa informatizado de Controle de Visitantes existente na Portaria ou em livro próprio, controlando o acesso ao interior do prédio mediante o cartão de controle de visitantes e o crachá próprio, solicitando a devolução dos mesmos por ocasião da saída do visitante;
- b) Observar, conferir e anotar a saída de bens permanentes do prédio, permitindo a sua saída somente se devidamente autorizado, conforme normas do CONTRATANTE;
- c) Registrar em livro próprio a entrada e a saída do prédio de bens particulares, anotando nome completo, telefone, descrição do equipamento, horário e data;
- d) Trancar a portaria principal e a garagem, após o expediente, bem como as portas de acesso ao prédio, passando a exercer controle e vigilância interna sobre os acessos ao interior do prédio;
- e) Efetuar, no caso dos postos de trabalho 12 x 36, ronda no prédio, enquanto o outro vigilante permanece em seu posto de trabalho, nos finais de semana e feriados, apagando luzes, desligando aparelhos de ar-condicionado, fechando janelas e realizando vistoria de rotina;
- f) Impedir a entrada de vendedores e sacoleiros, conforme norma interna em vigor;
- g) Identificar e registrar em impresso ou programa próprio os dados exigidos dos veículos que entrarem e saírem do prédio;
- h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de servidores, funcionários terceirizados e prestadores de serviços, desde que devidamente autorizados, e veículos fora do horário de expediente, nos feriados e finais de semana, anotando em impresso ou programa próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, horário de entrada e saída;
- i) Impedir o acesso e estacionamento de veículos particulares no estacionamento do CONTRATANTE, exceto os devidamente autorizados;
- j) Impedir a entrada ou saída de transeuntes pelo portão da garagem, exceto nos casos devidamente autorizados;
- k) Acionar a Polícia Militar, através do 190, nos casos de risco à segurança pública, e o Corpo de Bombeiros, através do 193, nos casos de incêndio;
- l) Utilizar extintor de incêndio com a devida instrução, se necessário e oportuno;
- m) Fora do horário de expediente, acompanhar a movimentação de terceiros que estejam prestando serviços no prédio, desde que devidamente autorizados;
- n) Zelar pelo quadro de chaves presente na portaria, controlando o seu uso mediante anotações em impresso próprio;
- o) Cumprir as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE, zelar pelos equipamentos, livros e pastas de informações mantidas nas portarias, mantendo estas sempre atualizadas;
- p) Fazer o registro de serviço no livro de ocorrências do modo mais completo possível, a fim de manter atualizadas e claras as informações entre um turno e outro;
- q) Operar equipamentos CFTV, de Inspeção por Raio-X, Portais Detectores de metais e bastão detector de metais;
- r) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entender oportunas;
- s) Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o mesmo;
- t) Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, a atuação delas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- u) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao Setor de Segurança, no caso de desobediência;
- v) Assumir o posto de serviço devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- w) Portar e operar rádios de comunicação, com fones de ouvido, oferecidos pela CONTRATADA, durante o horário de trabalho.
- x) Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes do CONTRATANTE, buscando, em caso de dúvida sobre certas questões, o apoio e orientação do Núcleo de Segurança Institucional, setor responsável pela Segurança do CONTRATANTE, repassando-lhe o problema.

Observação: Os serviços constantes neste Anexo serão executados de acordo com a necessidade de cada local.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- d) A impossibilidade de receber e/ou manter sob sua guarda objetos particulares destinados a servidores
- e) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- f) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- g) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO II DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) através de Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV);
- 2 - O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;
- 3 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- 4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das Sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - I - verificação dos prazos de execução.
 - II - cumprimento de exigências contratuais.
- 6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as irregularidades no Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, conforme consta na sequência;
- 7 - O fiscal do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços;
- 8 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal do contrato enviará, por email, à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida (Tabela IV) que conterá no mínimo:
 - Número do Contrato;
 - Partes contratuais;
 - Síntese do objeto;
 - Relação de falhas; e
 - Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.
- 9 - O Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida deverá ser enviado à CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, por e-mail, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 10 - A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- 11 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a CONTRATADA poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do gestor do contrato.
- 12 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à CONTRATADA, o desconto será efetivado no mês subsequente.
- 13 - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 14 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- 15 - Se o percentual a ser descontado das ocorrências for superior a 10%, além do desconto na fatura, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

Tabela I - INDICADORES

INDICADORES

Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço de vigilância nas unidades do CONTRATANTE
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Obs: A apuração do IMR ocorrerá por local de prestação dos serviços, de acordo com os apontamentos do fiscal de cada unidade. As faltas registradas não se comunicarão, e a existência de alguma glosa incidirá percentualmente na nota fiscal, conforme o valor pertinente a cada local.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO POR UNIDADE

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Permitir a saída de material ou equipamento sem a respectiva autorização da chefia ou fiscal do contrato	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade	
3	Efetuar vendas de quaisquer produtos nas dependências do CONTRATANTE, em qualquer horário, ou permitir a entrada de vendedores e sacoleiros.	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme.	
5	Usar telefone do CONTRATANTE para efetuar ligações particulares sem autorização da chefia.	
6	Deixar de comunicar ao fiscal do contrato ou à chefia imediata, fato que comprometa a segurança das pessoas e/ou do patrimônio no interior da unidade.	
7	Danificar patrimônio público ou particular nas dependências do CONTRATANTE	

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO - UNIDADE DO CONTRATANTE _____

VALOR MENSAL DO CONTRATO POR UNIDADE (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA (A - E)
0 a 3	100%	0%	R\$	R\$
4 a 6	98%	02%	R\$	R\$
7 a 9	95%	05%	R\$	R\$
10 a12	90%	10%	R\$	R\$
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR A SER RECEBIDO			R\$	R\$

Tabela IV - RELATÓRIO DE SERVIÇOS VERIFICADOS E QUALIDADE PERCEBIDA-

_____ UNIDADE DO CONTRATANTE

Processo: _____ Contrato: _____ Vigência: _____

ITEM DAS FALHAS	QUANTIDADE NO MÊS	PERCENTUAL DE GLOSA
	TOTAL	

A - Valor mensal do contrato por unidade: R\$

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado por unidade: R\$

F - Valor da Nota Fiscal por unidade: R\$

G - Valor a ser recebido pela CONTRATADA (F-E).

